INDICAÇÃO Nº 03/2021
Data: 28 de janeiro de 2021

Ementa: sugere que o Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, viabilize a instalação de dois redutores velocidade na Rua Canário, nas proximidades do 335 e da esquina com a Rua Gralha Azul, no Bairro São Francisco, atendendo assim requerimento assinado por diversos moradores do local.

Senhor Presidente,

Requer seja, após deliberação regimental do Plenário, encaminhada cópia do presente ao Prefeito Municipal, apresentando a sugestão do Vereador que abaixo subscreve para que seja autorizado o setor competente desta Municipalidade, em especial a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, a iniciar os trâmites internos visando a instalação de mais dois redutores de velocidade na zona urbana da cidade rondonense.

Desta feita, a sugestão é para que referidos equipamentos públicos sejam instalados na Rua Canário, nas proximidades do número 335 e da esquina com a Rua Gralha Azul, em locais situados no Bairro São Francisco.

O objetivo é obrigar que motoristas e motociclistas diminuam a velocidade, ao transitarem por referida via pública, ampliando a segurança de todos, especialmente pedestres e ciclistas.

Em tempo, cumpre ressaltar que diversos moradores que residem na Rua Canário assinaram um Requerimento para Solicitação de Lombada, o qual segue em anexo, para conhecimento das autoridades.

Sendo assim, e considerando a justificativa acima apresentada e a importância do pedido para dezenas de munícipes, este Vereador fica no aguardo do pronto atendimento deste pleito por parte do Executivo Municipal, permitindo que referidos equipamentos sejam instalados já nas próximas semanas.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.
Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 28 de janeiro de 2021.

ILOIR DE LIMA (PADEIRO)
Vereador

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO nº 144/2018, DE 15 DE MAIO DE 2018.

REGULAMENTA CRITÉRIOS PARA SOLICITAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ONDULAÇÃO TRANSVERSAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON.

O Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 59, inciso IV e no art. 75, Inciso I, alínea "b", ambos da Lei Orgânica do Município; e

Considerando o contido no Código de Trânsito Brasileiro e mais especificamente na Resolução nº 600, de 24 de maio de 2016 – CONTRAN;

Considerando que as solicitações de implantação de ondulação transversal, deverão atender ao estabelecido pela legislação em vigor;

D E C R E T A

Art. 1º As solicitações junto a Administração Municipal, para implantação de ondulação transversal (lombadas e travessias elevadas), no âmbito do município de Marechal Cândido Rondon, deverão atender aos modelos constantes dos Anexos a este Decreto, sendo:

I – Orientações para solicitação de redutor de velocidade (lombadas);

II – Requerimento;

III – Estudo Técnico para Implantação de ondulação transversal.

§ 1º Para análise de cada solicitação de implantação de ondulação transversal, fica estabelecido o prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, excetuando-se as situações excepcionais, devido a complexidade do tema.

§ 2º Todos os requerimentos de solicitações de ondulação transversal anteriores a esta data, deverão adaptar-se ao previsto neste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 15 de maio de 2018.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração

WELYNGTON ALVES DA ROSA
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Anexo ao Decreto nº 144/2018, de 15/05/2018)

ORIENTAÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE (LOMBADAS)

Para solicitar um redutor de velocidade, o **requerente** precisa seguir as seguintes etapas:

1.Definir um local onde se pretende a implantação do redutor de velocidade e identificar o local pretendido, contendo nome da rua, ruas transversais, número da residência localizada em frente ao local indicado para a implantação, localização de bocas de lobos, placas de sinalizações e postes de iluminação.

> **OBS**: A localização pretendida será analisada por um técnico que poderá optar por um local mais adequado.
> Sempre que possível, o redutor deve ficar embaixo de um poste de iluminação e distante de boca de lobo, bueiro e encanamento de água, hidrante e guia rebaixada.

2. Numerar sequencialmente no corpo do abaixo-assinado **TODAS** as residências que estiverem 50 (cinquenta) metros antes e depois deste ponto
3. Submeter o impresso à assinatura de APENAS UM responsável por residência, que deve se manifestar contra ou a favor da implantação do dispositivo. Poderá constar do abaixo-assinado assinatura do responsável por outras residências da mesma via que não estejam no trecho de 50 metros.
4. Após o preenchimento, este formulário deverá ser protocolado no paço municipal, térreo – Protocolo.

OBS.: O preenchimento em desacordo com as orientações acima poderá implicar no indeferimento da solicitação

CRITÉRIOS PARA IMPLANTAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE

Recebida esta solicitação devidamente preenchida pelo requerente, a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana fará um estudo técnico, quando então serão observados os requisitos da Resolução 600/2016 do CONTRAN que "estabelece os padrões e critérios para a instalação de ondulações transversais (lombada física) em vias públicas", em especial nos seguintes itens:
Deverão ser observadas, simultaneamente, as seguintes características relativas à via e tráfego no local:
I - Índice de acidentes significativos ou risco potencial de acidentes;
II - Ausência de rampas em rodovias com declividade superior a 4% ao longo do trecho;
III - Ausência de rampas em vias urbanas com declividade superior a 6% ao longo do trecho;
IV - Ausência de curvas ou interferências visuais que impossibilitem boa visibilidade do dispositivo;
V - Existência de pavimentos rígidos, semirrígidos ou flexíveis em bom estado de conservação.
Ainda, a colocação de ondulações transversais próximas às esquinas, em vias urbanas, deve respeitar uma distância mínima de 15 m do alinhamento do meio fio transversal.
A distância mínima entre duas ondulações sucessivas, em vias urbanas, deverá ser de 50 m.

DESVANTAGENS	VANTAGENS
- Aumento do consumo de combustível; - Pode causar rachaduras nas casas próximas a lombada; - Causar problemas no transporte coletivo tais como: atrasos no horário, desconforto aos passageiros (principalmente gestantes e pessoas com fraturas), etc.; - Pode causar atrasos para atendimentos de veículos de socorro/emergência. - Pode transferir o tráfego para ruas vizinhas. - Com possíveis freadas e arrancadas, pode aumentar a poluição sonora.	Se observada a sinalização e a velocidade determinada, o redutor (Tipo I – 20 km/h ou Tipo II – 30 Km/h) pode: - Reduzir o número de acidentes e sua gravidade, quando a causa for o excesso de velocidade. - Propiciar maior segurança na travessia de pedestres e escolares.